



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.781/17**  
**DE 30 DE OUTUBRO DE 2.017**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 116 DA LEI MUNICIPAL Nº 870/90 DE 17/04/90 QUE INSTITUIU O ESTATUTO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O Artigo 116 da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90 que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 116 - As faltas ao serviço, até o limite de 6 (seis) por ano, não excedendo a 1 (uma) por mês, poderão ser abonadas pelo superior imediato, a requerimento do Servidor, desde que requerida com antecedência de 5 (cinco) dias úteis e que não prejudique o andamento normal dos trabalhos agendados.*

§ 1º - O abono não será concedido nos dias que antecedem ou sucedem a feriados.

§ 2º - Poderá usufruir desse benefício, na mesma data, apenas 1 (um) Servidor de cada setor, divisão ou órgão a que estiver lotado, obedecendo-se a ordem cronológica de protocolo do requerimento.

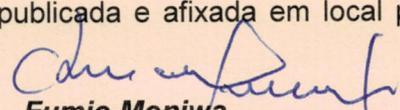
§ 3º - O servidor que ao final do exercício não tiver abonado poderá optar por converter 3 (três) dias em pecúnia, tomando como referência o salário base do cargo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 30 de outubro de 2.017

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

  
**Fumio Moniwa**  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito